

Autografo nº 39/64

Lei nº 477

Projeto de Lei nº 46/64

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica isento de todos os impostos (e taxas) municipais, a Associação Rural de Palmital, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, erogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 9 de setembro de 1964, aa) Heideus Prado Lacreta - presidente.
Jose D'Almeida Caspary - 1º vice-presidente. Eu Sydney Soares
e Les Ramos, Director da Prefeitura, transcrevi.

Ramos.

Vetada pelo Executivo em data de 18 de setembro de 1964, na parte referente a (e taxas) conforme veto nº 6/64.

Veto acolhido pela Câmara em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1964, por cinco votos contra três.

Ramos.